



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 298 / 2016.

Dispõe sobre a desafetação de áreas que mencionam, autorizando sua permuta por outra, e autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo para quitação de débitos tributários sob a forma de dação em pagamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação da destinação original de duas áreas de terras, de propriedade do Município de São Pedro da Aldeia, localizadas no Loteamento denominado “Jardim Maracanã”, situado em Saco do Nego, também conhecido por Campo Redondo, zona urbana deste Município de São Pedro da Aldeia-RJ, com as seguintes dimensões e confrontações:

§ 1º Área de terras integrantes do Loteamento denominado “Jardim Maracanã”, situado em Saco do Nego, também conhecido por Campo Redondo, zona urbana deste Município de São Pedro da Aldeia-RJ, medindo 1.968,00m², com 65,00m de frente que faz para o eixo da rodovia que segue de São Pedro da Aldeia a Cabo Frio; nos fundos com 58,00m, confrontando com a Avenida Maracanã; lado direito confrontando com uma rua projetada na extensão de 35,00m; e do lado esquerdo com 29,00m, confrontando com a rua projetada; matrícula RGI nº 18.988; pertencente ao Município de São Pedro da Aldeia.

§ 2º Área de terras integrantes do Loteamento denominado “Jardim Maracanã”, situado em Saco do Nego, também conhecido por Campo Redondo, zona urbana deste Município de São Pedro da Aldeia-RJ, medindo 793,12m², com 35,50m de frente que faz para o eixo da rodovia que segue de São Pedro da Aldeia a Cabo Frio; nos fundos com 35,00m, confrontando com Avenida Maracanã; pelo lado direito com 20,00m, confrontando com a rua “B”; e pelo lado esquerdo com 25,00m, confrontando com uma rua projetada; matrícula RGI nº 24.975; pertencente ao Município de São Pedro da Aldeia.

§ 3º Área de terras localizada na RJ-140 / Jardim Maracanã, Campo Redondo, São Pedro da Aldeia, medindo 707,49m², conforme planta de situação de fls. 16, do Processo Administrativo nº 9.397/2016.

§ 4º Área de terras localizada na RJ-140 / Jardim Maracanã, Campo Redondo, São Pedro da Aldeia, medindo 412,25m², conforme planta de situação de fls. 16, do Processo Administrativo nº 9.397/2016.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a permutar, nos moldes dos artigos 99, I e 101 da Lei Orgânica do Município, as áreas descritas no artigo anterior, ante a existência de interesse público devidamente justificado, haja vista que a área adquirida pelo Município está sendo destinada à abertura do novo acesso ao Bairro São João, conforme acordado em Protocolo de Intenções firmado entre o Município de São Pedro da Aldeia e (1) Franco Luciano Rancaño de Azevedo Rosa, (2) Flávio Luciano Rancaño de Azevedo Rosa, (3) Márcia Tardelli de Azevedo Rosa e (4) Aylce Maria Nunes Rancaño.

Art. 3º O bem que será recebido pelo Município em permuta consiste em uma área de terras, situada em Campo Redondo, zona urbana deste município de São Pedro da Aldeia/RJ, com as seguintes dimensões e confrontações:

Parágrafo Único - Área A1, medindo 5.420,18m², com 68 m de frente que faz no alinhamento da adutora que segue para Cabo Frio, distante 15m do raio da estrada asfaltada; 72,90m nos fundos que faz com a estrada antiga que de São Pedro vai ao município de Cabo Frio; pelo lado esquerdo em suas linhas, sendo uma com 77m e a outra linha em curva com 17m, ambas fazendo limite com Área A2; e pelo lado direito com 70,50m fazendo limite com o remanescente da Área de propriedade de Luiza Terra de Andrade e sucessores; matrícula RGI 23.919, registrada conforme desmembramento lançado sob a averbação nº 9-23919, em 04/02/2016, aprovado pelo Poder Público Municipal, nos autos do processo nº 11.458/2014, de propriedade de (1) Franco Luciano Rancaño de Azevedo Rosa, (2) Flávio Luciano Rancaño de Azevedo Rosa, (3) Márcia Tardelli de Azevedo Rosa e (4) Aylce Maria Nunes Rancaño.

Art. 4º Conforme Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de São Pedro da Aldeia, as áreas mencionados no art. 1º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º e art. 3º, foram avaliados do seguinte modo:

§ 1º A área descrita no art. 1º, § 1º, medindo 1.968,00m², fica avaliado em R\$ 576.309,12 (quinhentos e setenta e seis mil, trezentos e nove reais e doze centavos).

§ 2º A área descrita no art. 1º, § 2º, medindo 793,12m², fica avaliado em R\$ 232.257,26 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais, e vinte e seis centavos).

§ 3º A área descrita no art. 1º, § 3º, medindo 707,49m², fica avaliado em R\$ 207.181,37 (duzentos e sete mil, cento e oitenta e um reais, e trinta e sete centavos).

§ 4º A área descrita no art. 1º, § 4º, medindo 412,25m², fica avaliado em R\$ 120.723,29 (cento e vinte mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos).

§ 5º A área descrita no art. 3º, parágrafo único, medindo 5.420,18m², fica avaliado em R\$ 1.587.245,51 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

CIENTE
Constou no expediente da Sessão

24 / 11 / 2016

~~Robson S. Farias~~
PRESIDENTE
C. M. S. P. A.

Art. 5º Diante a diferença dos valores entre as áreas permutadas, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com os permutantes, acordo para pagamento de débitos tributários inscritos ou não em dívida sob a forma de dação em pagamento, referente aos imóveis de inscrição imobiliária municipal nº 36735000, 36733000, 36734000, 86727, pertencentes aos permutantes.

§ 1º Os débitos referentes aos imóveis de inscrição imobiliária municipal nº 36735000, 36733000, 36734000, 86727, atingem à monta de R\$ 120.344,90 (cento e vinte mil, e trezentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), conforme devidamente apurado no processo administrativo nº 9.397/2016.

§ 2º O débito mencionado no parágrafo anterior será extinto integralmente, mediante dação em pagamento da área permutada, descrita no art. 3º, parágrafo único.

§ 3º Após a baixa dos débitos na Dívida Ativa e o pagamento dos honorários advocatícios correspondentes, a Procuradoria da Dívida Ativa providenciará a extinção das execuções fiscais existentes referentes aos imóveis de inscrição imobiliária municipal nº 36735000, 36733000, 36734000, 86727, cumprindo ao sujeito passivo o pagamento das custas processuais.

§ 4º Ficam cientes e acordados os permutantes de que, apesar da diferença do valor atribuído aos imóveis permutados, bem como pela dação em pagamento, conforme mencionado em arts. 3º e 5º, não haverá qualquer compensação financeira entre os mesmos.

Art. 6º Todas as despesas relativas à permuta das áreas de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão às expensas do Município de São Pedro da Aldeia.

§ 1º Da escritura pública de permuta deverá constar o valor das áreas permutadas, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Governo cumprir os trâmites necessários à escrituração cartorária.

Art. 7º Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c" c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e dos artigos 99, I e 101 da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO

De *Justiça e Redação de Leis*
Em 24 / 11 / 2016

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
16 de novembro de 2016.

~~Robson S. Farias~~
PRESIDENTE
C. M. S. P. A.

APROVADO
P. VOTAÇÃO = Prefeito =
Em 24 / 11 / 2016
~~Robson S. Farias~~
PRESIDENTE
C. M. S. P. A.

APROVADO
2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO
Em 29 / 11 / 2016
~~Robson S. Farias~~
PRESIDENTE
C. M. S. P. A.